



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



**REQUERIMENTO N°. 103 / 2024**

**Assunto:** Requer junto a Câmara Municipal que seja aberto uma CPI, para investigação do processo administrativo nº 072/2014.

**Autor:** Marluci Gabriel Barbosa; Eber Lopes Reis; Aparecido Venancio de Jesus; Alan Francisco Siqueira.

**Requerido:** Mesa diretora Câmara Municipal de Vereadores SFG/RO

O Vereador que o presente subscreve, vem respeitosamente à presença da Mesa Diretora desta Augusta Câmara Municipal, REQUERER que depois de ouvido o Douto Plenário, com supedâneo no Regimento Interno deste Corpo Colegiado, a APROVAÇÃO deste REQUERIMENTO junto a Câmara Municipal que seja aberto uma CPI, para investigação do processo administrativo nº 072/2014.

**Justificativa**

**Ementa**

Requer junto a Câmara Municipal que seja aberto uma CPI, para investigação do processo administrativo nº 072/2014.

Indexação

Observação

Trata-se do processo administrativo n. 072/2014.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO.

Contrato 004/2014

Objeto do Contrato: Contratação de serviços especializados em Compensação Previdenciária, das contribuições patronais e parte servidores das folhas de pagamentos do período de 10/2004 á 06/2010, repassada indevidamente ao INSS, solicitada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Empresa Contratada; ANDERSON DA S. R. COELHO

Dos Responsáveis:

Milton de Jesus – Presidente da Câmara Municipal/exercício 2014

Edison Crispin Dias – Secretário Geral da Câmara Municipal/exercício 2014

Francisco de Assis Fernandes – Advogado da Prefeitura/Exercício 2014

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Dos autos:

Trata-se de ato de fiscalização de contrato do processo administrativo n. 072/SG/2014.

O Processo em questão teve origem através do memorando n. 016/SG/2014 de autoria da **Secretaria Geral da Câmara Municipal Sr. Edison Crispin Dias**, autorizado pelo **Sr. Milton de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal.

Com objetivo de contratar empresa de assessoria Previdenciária para realizar junto ao INSS compensação previdenciária de pagamentos realizados ao INSS no período de 01/2004 á 06/2010, abriu se o processo de escolha para contratação através do Pregão Presencial, saindo vencedor a empresa; ANDERSON DA S. R. COELHO cnpj:298.853.638-40 dando origem assim a celebração do **Contrato de Prestação de Serviços n. 004/2014**.

Para realizar a prestação de serviços a empresa vencedora (prestadora dos serviços de compensação previdenciária) receberá o importe de 0,20 (vinte centavos) por cada um real, compensado junto ao INSS a Câmara Municipal, no valor de R\$ 125.415,89 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), corrigidos pela taxa de juros Selic acumulado até agosto de 2014, chegando ao valor de R\$ 185.884,40 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) que serão compensados mês a mês até findar o valor atualizado.

Desta forma, em processo similar e segundo apurado em informações junto a Procuradoria da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, ingressou perante a primeira Vara da Subseção Judiciária com pedido de tutela de Urgência contra a União Federal, referente ao processo 190/2014 do Executivo Municipal, logrando sucesso, até que houvesse julgamento em competência superior.

Conforme despachos no processo 190/2014 do Executivo Municipal, cito a baixo:  
Dispositivo

Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos vertidos na inicial e, por consequência, REVOGO a tutela de urgência concedida na decisão id 14613973.

com vista a SENTENÇA proferido na Petição Civil 241, Processo nº 1000380-27.2018.4.01.410, onde o Exmo. Juiz Samuel Parente Albuquerque julga improcedente os pedidos vertidos na inicial, e revoga a tutela de urgência concedida na decisão id 14613973

Venho recomendar a Exma. Sr Prefeita Municipal a

2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



suspensão dos procedimentos de compensação em andamento, até que seja julgado em última instância.

E, que seja encaminhado ao Depto Jurídico para providências acerca de recurso tempestivo e manutenção da tutela de urgência. Em 30/09/2019.

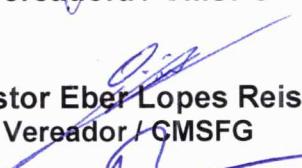
Diante o exposto acima, e visto que há ocorrência de pedido de instauração sobre o **processo 190/2014 Executivo Municipal**, sendo o **processo 0072/2014** desta Câmara Municipal, é imprescindível que aja um melhor aprofundamento na **fiscalização nos dois entes** com o objetivo de sanar duvidas e em busca de resposta para a comunidade, uma vez que os recursos são objetos de pagamentos de impostos e taxas pagas pelos contribuintes que exigem que ao menos seja respeitado os princípios da administração pública em seus atos administrativos, por fim buscar responsável ou responsáveis quanto ao prejuízo ao erário, quais dos envolvidos no processo teve conhecimento da negativa da União Federal quanto a efetiva compensação e sendo quais as providencias foram tomadas para dar resolutividade, não havendo outra forma conhecida pelas vias legais que não seja uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para dar clareza aos atos realizados administrativamente.

Pugnamos ainda que seja declarado a suspeição do vereador Edison Crispin Dias, em todos os termos que se tratar desta CPI, por ser a época, parte ativa e promotora do processo 072/2014 desta r. Casa de Leis.

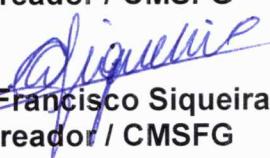
Solicito a digna mesa Diretora abertura de comissão Parlamentar de Inquérito, com a máxima urgência na instalação

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé / RO 17 de Junho 2024.

  
Marluci Gabriel Barbosa  
Vereadora / CMSFG

  
Pastor Eber Lopes Reis  
Vereador / CMSFG

  
Aparecido Venâncio de Jesus  
Vereador / CMSFG

  
Alan Francisco Siqueira.  
Vereador / CMSFG